



PROJETO DE LEI Nº 14726/2025

(*Mariana Cergoli Janeiro*)

Institui o **Programa Municipal Antirracista** e estabelece estratégias de combate ao racismo e incentivo às ações afirmativas para as pessoas negras.

Art. 1º. Fica instituído o **Programa Municipal Antirracista**, que estabelece estratégias de combate ao racismo e incentivo às ações afirmativas para as pessoas negras.

Art. 2º. O **Programa** de que trata esta lei tem por objetivo fortalecer o compromisso de Jundiaí com a promoção da equidade racial e o combate ao racismo, em todas as suas formas.

Art. 3º. Para fins desta lei, considera-se:

I – racismo: toda ação, atitude ou manifestação que discrimine ou viole os direitos de uma pessoa com base em sua raça, etnia, origem ou cor da pele;

II – pessoas negras: pessoas que se enquadram como pretos, pardos ou denominação equivalente nos respectivos gêneros, conforme classificação adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), bem como aquelas que assim se declararem expressamente, identificando-se como de cor negra ou parda.

III – letramento racial: processo de conscientização que ajuda a identificar e combater o racismo na sociedade;

Art. 4º. É vedada a discriminação racial em todas as esferas do Poder Público de Jundiaí incluindo, mas não se limitando, a educação, emprego, moradia, serviços públicos e locais públicos.

Art. 5º. O município de Jundiaí se compromete às seguintes ações de promoção da igualdade racial e combate ao racismo:

I – política de ação afirmativa continuada: reforçar e aprimorar as políticas de ação afirmativa já em vigor no município, incluindo cotas em concursos públicos e a promoção da diversidade nos quadros de funcionários;





II – campanhas de conscientização permanentes: realização de campanhas de conscientização pública sobre o racismo e suas implicações, bem como manter a celebração do Dia da Consciência Negra;

III – letramento racial: oferecer letramento regular de conscientização e combate ao racismo para funcionários públicos, mesmo considerando os avanços já obtidos;

IV – promoção do antirracismo: definir o antirracismo como um compromisso fundamental do município de Jundiaí, que se traduz na ação ativa e constante de combater o racismo, promover a igualdade racial e amplificar as vozes daqueles que são discriminados.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Jundiaí (CMDPCN) será ouvido na implementação do disposto nesta lei e deverá, além das suas atribuições legais:

I – participar na implementação, acompanhamento e avaliação de uma política municipal antirracista, de combate ao preconceito, e à discriminação racial ou étnica;

II – promover as articulações intersecretariais necessárias à implementação de uma política municipal de combate ao racismo e à discriminação racial ou étnica;

III – submeter à apreciação do representante do Poder Executivo Municipal propostas das medidas complementares, com vistas a alcançar os objetivos estabelecidos nesta Lei;

IV – estimular o desenvolvimento de ações de capacitação, qualificação e requalificação das pessoas negras, sempre tendo como escopo a igualdade e a cidadania plena de ambos os gêneros;

V – trabalhar de forma articulada com os empreendedores sociais e parceiros dos Movimentos Negros e Movimentos de Mulheres Negras;

VI – sistematizar os resultados alcançados pela implementação das ações afirmativas e disponibilizá-las através dos meios de comunicação e da rede internet.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A sociedade brasileira, infelizmente, ainda é profundamente racista e caracterizada por uma desigualdade racial enraizada em sua cultura e instituições. A história





do Brasil é marcada por quase quatro séculos de escravidão que, há pouco mais de 100 anos, deixou de existir formalmente, porém, sem ser acompanhada de direitos e políticas para a população negra. Apesar de alguns avanços, o racismo estrutural ainda persiste. Nesse sentido, ações para combater o preconceito e a desigualdade racial são urgentes para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e igualitária.

O projeto, aqui proposto, tem como objetivo promover a equidade racial, combater o racismo e garantir um ambiente inclusivo e respeito a todas as pessoas afrodescendentes de Jundiaí. Ele busca sensibilizar as pessoas sobre a existência do nefasto preconceito racial, seus impactos na vida das pessoas negras e sobre a relevância de combater esse mal que aflige nossa sociedade, como um todo.

Diante do racismo e da desigualdade racial no Brasil, mazelas tão graves e antigas de nossa sociedade, e da importância e urgência para que coletivamente as solucionemos, é proposto esse projeto de lei. Sua aprovação representa um passo importante para a construção de uma cidade de Jundiaí antirracista, que promova a igualdade racial para que se construa uma sociedade mais justa, igualitária e menos violenta.

Diante de todo o exposto, e dada a relevância da matéria apresentada, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

MARIANA JANEIRO

